

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO NA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO – COLFAC ALF/GIG**

19ª REUNIÃO DA COLFAC ALF/GIG

ATA

11/11/2020, quarta-feira, 11h

Reunião via Microsoft Teams

Participantes:

Joana Lages	RFB - COORDENADOR
Patricia Moreira	RFB - COORDENADOR SUPLENTE
Vania Campelo	ANVISA – MEMBRO TITULAR
Isabel Correia	VIGIAGRO – MEMBRO SUPLENTE

DESENVOLVIMENTO

1 – ABERTURA

- A Delegada Patricia Moreira deu início à reunião anunciando as pautas a serem tratadas no dia e, em seguida, fez uma breve introdução a respeito do objetivo das reuniões COLFAC.

Encaminhamentos:

- Não houve perguntas ou encaminhamentos.

2 – Apresentação da Nova Portaria de Centralização Aduaneira

- Pauta sugerida pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a nova norma, todas as DIs, Duimp e DU-E registradas, sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu/RJ (DRF/NIU) e em Volta Redonda/RJ (DRF/VRA), serão redirecionadas para a Divisão de Despacho Aduaneiro (DIDAD) da ALF/GIG, sob chefia do Sr. Silas Ribeiro.

Encaminhamentos:

- A Sra. Celia Regina do SINDAERJ propôs encaminhar o convite das reuniões COLFAC ALF/GIG para as demais unidades atendidas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional do Galeão (ALF/GIG).

3 – Cargas não manifestadas e não mantradas

- No que diz respeito a esse tema, a Sra. Patricia esclareceu que trataria primeiro a questão levantada pelo Sr. Klaus na reunião COLFAC anterior. Informou ainda que a orientação da SACIT é sobre cargas excluídas que geram a indisponibilidade 35, e que as

companhias aéreas devem conferir quais cargas embarcaram, de fato, no voo, pois este é o procedimento correto. O Sr. Klaus por, sua vez, disse que a questão é que alguns fiscais entendem que se uma carga, que é parcial, foi informada como total no primeiro termo, a segunda parte da carga ao chegar estará passível de apreensão, pois não foi informada no segundo termo. O Sr. Ricardo Mesquita do SEVIG complementou que nos casos de conhecimentos não mantrados a obrigação é de lavrar o DSIC, mas que é possível ser feita uma análise de caso através de comunicação ao SEVIG ou por meio de processo administrativo. A Sra. Patricia respondeu que o Auditor-fiscal da Receita Federal não tem como identificar se uma carga não mantrada é a carga parcial de um voo anterior que foi manifestada como total. Caso a companhia aérea consiga provar a identificação da carga ela não vai a Perdimento. O momento para identificação da carga é durante a despaletização, quando um representante da companhia aérea pode apresentar documento que evidencie que a carga tenha sido informada anteriormente. Por último, reforçou a importância do representante da companhia, estar presente no momento da despaletização, para o cumprimento do disposto na Ordem de Serviço ALF/GIG sobre reetiquetagem. O Sr. Klaus questionou então, a possibilidade de apresentar o extrato do Mantra ao Auditor Fiscal da Receita Federal para que não haja a indisponibilização da carga, apenas a geração do DSIC. A Sra. Claudia Murta corroborou a proposta do Sr. Klaus estava para que as cargas parciais que chegarem depois e que tenham sido informadas anteriormente, que o fiscal faça o procedimento normal para geração de DSIC, já no processo para apropriação do SACIT, sem passar pela análise pelo SEVIG, correndo risco de Perdimento. A Sra. Celia Regina do Sindaerj comunicou que muitos despachantes relataram casos de cargas caindo em perdimento, no quos importadores que não têm culpa do ocorrido estão saindo penalizados. O Sr. Ricardo Mesquita informou que a legislação dispõe que cargas não mantradas e não manifestadas estão sujeitas à pena de perdimento. Reforçou ainda, que o auto não é lavrado contra o importador e sim contra a companhia aérea. A Sra. Ana Cristina do Grupo CBO solicitou a palavra. Corroborou o que foi dito pela Sra. Celia Regina, sobre a aplicação da norma, IN 102/94 e abordou o caso da KLM. Disse que o importador foi prejudicado financeiramente, em função de suas cargas terem sido objeto de pena de perdimento. O Sr. Ricardo Mesquita respondeu que o auto de infração contra a companhia aérea, dá a oportunidade de defesa administrativa ao importador, e se for o caso, há a opção de judicialização da questão . Caso não haja modificação da legislação, que é antiga, a solução seria dialogar com a companhia aérea para mudança dos procedimentos adotados. Por fim, o Sr. Ricardo Mesquita informou que os servidores dos grupos do SEVIG mudaram e solicitou que as informações de chegada de veículos sejam enviadas para os e-mails corretos. Caso exista dúvida sobre a relação de e-mails atualizada, pediu gentileza em enviar um e-mail para ricardo.mesquita@rfb.gov.br, que ele disponibilizará a lista. Comunicou ainda, que o Termo de Constatação terá um espaço para assinatura do representante da cia aérea, durante a despaletização.

Encaminhamentos:

- Não houve perguntas ou encaminhamentos.

4 – ENCERRAMENTO

A Sra. Patricia Moreira concluiu o encontro agradecendo a presença e a participação de todos na reunião. A Sra. Claudia Murta reforçou a data para o próximo encontro e o e-mail da CAC do RIOgaleão para envio de sugestão de pautas. Não havendo mais assunto a tratar, a reunião foi encerrada às 12h03.

LISTA DE PRESENÇA

Aline Rocha	Volkswagen
Ana Cristina da Silva Vieira Araujo	Grupo CBO
Ariane Natasha Oliveira Melo	Blue Water Shipping
Beatriz Cardoso Pinto Teixeira	RIOgaleão
Carlos Faria	CET Logistics
Carmem Diniz	Air France
Celia Regina	Sindaerj
Daniel Rabello	
Filipe Oliveira de Almeida	Multiterminais
Gleiciane Araujo Da Silva Rocha	RIOgaleão
Janaina Alves	Safran
José Franco	Asia Shipping
Julio Berenyi	Top Handling Brazil
Klaus Dieter Fischer	TAP
Leandro Rodrigues Macedo	RIOgaleão
Lucas lima	Multiterminais
Luciana Almeida Nolasco	Receita Federal
Ludmila Schmidt	
Manoel Carlos	Ativa Comércio Exterior
MARCELO LAMOSA BERGER	Receita Federal
Marcia Yamamoto	Giant Cargo
Maria Claudia Da Silva Murta	RIOgaleão
Antonio Matioli	American Airlines
Nathalia Guimarães	CEVA Logistics
Rafael Morgan Fragoso	
Ricardo José Nicolas de Mesquita	Receita Federal
Roberto Felipe Vieira Cardoso	RIOgaleão
Rochelle	
Ronaldo Guerhardt	Action Agenciamento de Cargas
Stephany Ribeiro	CET Logistics
Tabata Villas Boas	Interfreight
Vanessa Monteiro Dos Santos	RIOgaleão
Vitor Manhães	Lufthansa
YANNE SANT ANNA MALCHER	Claro